



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 567/2016, de 14 de Março de 2016

**Dispõe sobre reajuste, dos Servidores Públicos Cíveis Ativos, Inativos e Pensionistas do Município de Juru, Estado da Paraíba e determina outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A partir de 1º de Janeiro de 2016, o salário mínimo será de R\$: 880,00 (oitocentos e oitenta reais)

**Parágrafo-Único** – Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$: 29,33 (vinte e nove reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R\$: 3,67 (três reais e sessenta e sete centavos).

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 14 de Março de 2016.**

  
Luiz Galvão da Silva  
**Prefeito Constitucional**